

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

DECRETO N° 1379 DE 25 DE MARÇO DE 2011

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF N.º 115, de 03 de Março de 2011; edita o seguinte DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 01 de Março de 2011, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matupá será de **R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

Art. 2º - A partir de 01 de Março de 2011, não terão valor inferior a R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) pago pelo PREVI-MUNI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá.

Art. 3º - A partir de 01 de Março de 2011, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 29,41 (Vinte e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58 (Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos);

II - R\$ 20,73 (Vinte Reais e Setenta e Três Centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,58 (Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos); e igual ou inferior a R\$ 862,11 (Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Onze Centavos).

Parágrafo único. - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra.